



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



RECURSO N REC 29 /2018 018

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

L I D O  
Em 28/6/18

M  
Secretaria Legislativa

Contra a INADMISSIBILIDADE da EMENDA SUBSTITUTIVA nº 04 na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, referente ao PROJETO DE LEI N.º 1.864, de 2017, que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona", de autoria do Deputado Delmasso.

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 29 /2018

Folha Nº 01 Paula

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de Emenda Substitutiva nº 04 ao projeto de lei que Projeto de Lei que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



*de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona”, de autoria deste Parlamentar.*

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra a inadmissibilidade da emenda substitutiva nº 04 da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na 2ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 19/06/18 houve por bem o relator em declarar pela inadmissibilidade da emenda substitutiva em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno.

É breve o relatório.

Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias úteis.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pela relatora, a deputada Celina Leão, acentua, em síntese, que a Emenda é inadmissível por incompatibilidade com o teor da proposta original.

O recurso objetiva discutir essa incompatibilidade nos argumentos propostos pela inadmissibilidade da emenda. *O*

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 29 /2018  
Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja a emenda substitutiva submetida ao Plenário desta Casa;
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ seja dado o devido encaminhamento à emenda substitutiva nº 04 ao Projeto de Lei n.º 1.864/2017.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**

Autor

Dep. CHICO VIGILANTE

Dep. Júlio César

Setor Protocolo Legislativo  
REC Nº 291.2018  
Folha Nº 03 Paula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

**Assunto:** Distribuição do Recurso nº 29/18, que “contra o parecer da CCJ pela inadmissibilidade da emenda substitutiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 1.864/17, que “Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 29/06/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 29\_1.26.18

Folha Nº 04\_Paula